

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 09 de março de 1990.

Amazônino
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

Osiris
OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo

Alfredo
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Fazenda

Jose Renato
JOSE RENATO DA FROTA UCHOA
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 12.835, DE 09 DE MARÇO DE 1990

TRANSFERE OS INCENTIVOS FISCAIS DE RESTITUIÇÃO DO ICMS DA EMPRESA SABENA - PRODUTOS MÉDICOS DESCARTÁVEIS LTDA. PARA SUA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL SABENA - S.A. DESCARTÁVEIS DA AMAZÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em função que lhe é outorgado pelo inciso VIII, do Art. 54, da Constituição do Estado do Amazonas e;

CONSIDERANDO a comunicação de transformação de denominação social, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima, realizada no dia 02.10.89, constante do Processo nº 112/90-SIC;

CONSIDERANDO que a mudança de denominação social não implica em alteração das condições que deram origem a concessão;

CONSIDERANDO, finalmente, que o ICMS é sucedâneo do imposto, sob o qual se aprovou a concessão de incentivos fiscais para a empresa SABENA - PRODUTOS MÉDICOS DESCARTÁVEIS LTDA.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transferidos os Incentivos Fiscais de Restituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, da empresa SABENA - PRODUTOS MÉDICOS DESCARTÁVEIS LTDA, estabelecida nesta cidade, na Av. Buriti, nº 1850, s/nº, Distrito Industrial, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 34.505.281/0001-24 e no C.C.A. sob o nº , para a sua nova denominação social SABENA S.A. DESCARTÁVEIS DA AMAZÔNIA.

Art. 2º - A transferência de que trata este Decreto, importará na inteira observância por parte da empresa incentivada, de todas as normas, condições e obrigações estabelecidas na Lei de Incentivos Fiscais vigente, no Decreto concessivo nº 12.634 de 19/12/89 e nos Atos Administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1990

Amazônino
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

Osiris
OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Estado da Indústria
Comércio e Turismo

Alfredo
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Fazenda

Jose Renato
JOSE RENATO DA FROTA UCHOA
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 12.836, DE 09 DE MARÇO DE 1990

OBS
Criadas
6 (seis) Unidades
de conservação
em
o
Estado
do
AM.

DESTACA área do patrimônio fundiário estadual para fins de conservação do meio ambiente, cria Unidades de Conservação Ambiental que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item VII e artigo 24, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º, letra "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 5º, letra "a", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica destacada no patrimônio fundiário sob a jurisdição do Estado do Amazonas uma área aproximada de 100.000,00 Km² (cem mil quilômetros quadrados), para efeito de conservação do meio ambiente, mediante a instituição de Unidades de Conservação Ambiental, ressalvadas as propriedades particulares, nos termos da lei.

Art. 2º - Ficam criadas por este Decreto as seguintes Unidades de Conservação Ambiental:

a) **PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ARAÇÁ**, com área aproximada de 18.187,00 Km², (dezoito mil, cento e oitenta e sete quilômetros quadrados) cujos limites são os seguintes:

NORTE: Limite internacional entre o Estado do Amazonas e a Venezuela, deste as cabeceiras do Rio Paduari até o limite com o Estado de Roraima, nas proximidades das cabeceiras do Rio Pacimau. Deste ponto, pelo limite estadual entre Roraima e o Estado do Amazonas, até as proximidades das cabeceiras do Rio Filafilau;

LESTE: Rio Filafilau, desde suas cabeceiras, descendo até sua confluência com o Rio Demeni. Daí, por uma linha até a confluência do Igarapé Cujubim com o Rio Cuieiras;

SUL: Confluência do Igarapé Cujubim com o Rio Cuieiras. Daí, pelo Rio Cujubim, subindo até sua cabeceira mais ocidental. Deste ponto pelo paralelo desta cabeceira para oeste, até o Rio Curupira. Daí por este rio, descendo até sua confluência com o Rio Cuieiras;

OESTE: Confluência do Rio Curupira com o Rio Cuieiras. Daí, pelo Rio Cuieiras, subindo até suas cabeceiras, na Serra Curupira. Deste ponto, por uma linha reta à cabeceira mais setentrional do Rio Araçá. Deste ponto, por uma linha reta, até as cabeceiras do Rio Paduari, no limite internacional entre o Estado do Amazonas e a Venezuela.

b) **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MAMIRAUÁ**, com área aproximada de 11.240,00 Km² (onze mil, duzentos e quarenta quilômetros quadrados) cujos limites são os seguintes:

NORTE: Confluência do Rio Ati Paraná com o Paraná Panapua. Desta confluência, por este rio, até a margem direita do Rio Japurá;

LESTE: Confluência do Rio Ati Paraná, com a margem direita do Rio Japurá. Desta confluência, pela margem direita do Rio Japurá, descendo até sua confluência com a margem esquerda do Rio Solimões;

SUL: Confluência da margem direita do Rio Japurá, com a margem esquerda do Rio Solimões. Desta confluência, pela margem esquerda do Rio Solimões, subindo até a confluência do Rio Ati Paraná;

OESTE: Confluência do Rio Ati Paraná com a margem esquerda do Rio Solimões. Desta confluência, pelo Rio Ati Paraná, passando pelo Paraná do Bugari, até a sua confluência com o Paraná Panapua.

c) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO "CAVERNA DO MOROAGA" e adjacências, com área aproximada de 2.562,00 Km² (dois mil, quinhentos e sessenta e dois quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Cruzamento da BR-174 com a formação mais meridional do Lago de Balbina. Daí, descendo pela margem direita do referido lago até o cruzamento com o meridiano que passa pelo Km 40 da Estrada de Balbina;

LESTE: Meridiano que passa pelo Km 40 da Estrada de Balbina, desde a margem direita do Lago de Balbina, até a margem direita do Rio Urubu;

SUL: Interseção da margem direita do Rio Urubu, com o meridiano que passa pelo Km 40 da Estrada de Balbina. Deste ponto, subindo pelo Rio Urubu, até o cruzamento com a BR-174;

OESTE: Cruzamento da BR-174, com a margem direita do Rio Urubu. Deste ponto, por esta estrada, no sentido norte, até seu cruzamento com a formação mais meridional do Lago de Balbina.

d) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MÉDIO PURUS, "LAGO AYAPUÁ", com área aproximada de 6.100,00 Km², (seis mil e cem quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Boca do Paraná do Caua, no Paraná do Salsa. O Paraná do Caua, por sua linha mediana, até o furo do Atravessado. Este furo, por sua mediana, até a sua boca no Paraná Ipixuna. Este Paraná, por sua linha mediana, até a boca do Paraná do Cuianã. Este Paraná, por sua linha mediana, até sua boca, na margem esquerda do Rio Purus.

LESTE: Boca do Paraná Cuianã, margem esquerda do Rio Purus. Este Rio, subindo por esta margem, até a confluência do Igarapé Ita boca;

SUL: Confluência do Igarapé Itaboca com a margem esquerda do Rio Purus. Este igarapé, subindo por sua margem esquerda, até sua cabeceira;

OESTE: Cabeceira do Igarapé Itaboca. Desta cabeceira, por uma linha a nordeste, até a cabeceira do Igarapé Auaçu. Este igarapé, descendo por sua margem esquerda, até a boca do Paraná do Salsa. Este paranã, por sua linha mediana, até a boca do Paraná do Caua.

e) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE NHAMUNDÁ, com área aproximada de 1.959,00 Km², (hum mil, novecentos e cinquenta e nove quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Começa na confluência do Paraná do Aduacá com a margem direita do Rio Nhamundá, este rio, no sentido jusante até alcançar o meridiano da confluência do Paraná do Jacaré com a margem esquerda do Rio Amazonas;

LESTE: Começa no Rio Nhamundá, no meridiano da confluência do Paraná do Jacaré com a margem esquerda do Rio Amazonas, este meridiano no sentido sul até alcançar a citada confluência;

SUL: Começa na confluência do Paraná do Jacaré, com a margem esquerda do Rio Amazonas; segue por este rio no sentido montante, até encontrar o Paraná das Ciganas; este Paraná, por sua margem esquerda até encontrar a margem esquerda do Rio Amazonas; este rio, no sentido montante até alcançar a confluência do Paraná do Cabori, com a margem esquerda do Rio Amazonas;

OESTE: Começa na confluência do Paraná do Cabori, com a margem esquerda do Rio Amazonas; este Paraná por sua linha mediana, até alcançar o Paraná do Aduacá; o Paraná do Aduacá por sua linha mediana até alcançar a margem direita do Rio Nhamundá.

f) RESERVA BIOLÓGICA DO "MORRO DOS SEIS LAGOS", com área aproximada de 369 Km², (trezentos e sessenta e nove quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Com o Rio Lá, na sua interseção com a Rodovia Planejada BR-307, situada próximo à cabeceira, distante aproximadamente 35,7 km da confluência do Igarapé Iazinho. Desta interseção, descendo por sua margem direita, até a confluência do Igarapé Iazinho;

LESTE: Com o Rio Iazinho, na sua confluência com a margem direita do Rio Lá. Desta confluência, pelo Rio Iazinho, subindo por sua margem direita aproximadamente 4 km, até sua confluência com

um igarapé sem denominação. Este igarapé, subindo por sua margem direita, desde a sua confluência com o igarapé Iazinho, por uma distância de aproximadamente 13,5 km, até a sua interseção com a BR-210 (Perimetral Norte);

SUL: Com a BR-210 (Perimetral Norte), na interseção com o Igarapé sem denominação, localizado aproximadamente 7,5 Km a sudeste da interseção desta rodovia com a BR-307. A rodovia BR-210 (Perimetral Norte), desta interseção com o igarapé sem denominação, à noroeste, por uma distância aproximada de 7,5 Km, até a interseção com a rodovia BR-307;

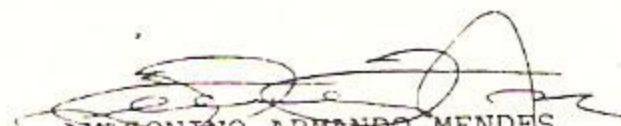
OESTE: Interseção da BR-210 (Perimetral Norte), com a Rodovia BR-307. Desta interseção, pela rodovia BR-307, à norte, por uma distância aproximada de 5,5 Km, até sua interseção com o Rio Lá.

Art. 3º - A critério do Governo do Estado, obedidas as disposições legais pertinentes, as Unidades de Conservação referidas no artigo anterior poderão ser administradas por entidades não governamentais, desde que, para tanto, sejam habilitadas e credenciadas pelo IMA/AM.

Parágrafo Único: Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para que o IMA-AM proceda à medição e demarcação das Unidades de Conservação Ambiental constantes deste Decreto, de modo a materializar as linhas não definidas pelos acidentes geográficos limitrofes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 09 de março de 1990.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

DECRETO Nº 12.837, DE 09 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE sobre a complementação do Quadro de Pessoal do IMA, organizado pelo Decreto nº 12.371, de 25.09.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 1.905 de 14.06.89 que criou o Instituto do Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, determina que o Quadro de Pessoal do Instituto seja organizado por Decreto do Governador;


DECRETA:

Artº 1º - Ficam incluídos no anexo do Decreto nº 12.371 de 25.09.89, 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico Especial, de provimento em comissão, com a remuneração estabelecida na Tabela IX da Lei nº 1.936, de 20.12.89.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1990.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO DE 09 de MARÇO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 001213/90-GAGOV, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 131, item II, alínea "a", combinado com o artigo 132, item I, alínea "a", da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, EULER ESTEVES RIBEIRO, no cargo de